



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/040/2022

PRC/013/2022

PMC/116/2022

Pregão Eletrônico nº PMC/020/2022

Termo de contrato tem por finalidade a contratação de prestação de serviço, para a realização de carga, transporte e destinação final de chorume gerado no Aterro Sanitário do Município de Congonhas-MG., conforme especificações constantes nos Anexos I e IV do Edital de Pregão nº. PMC/020/2022, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o **Secretário Gestor**, Marcelo José Nunes Moreno, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 19.044.109/0001-59, localizada na Rua Doutor Campolina, nº 337, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete MG, CEP 36.406.013, neste ato representado pela Sra. Helena Bárbara Leão, CPF nº. 520.756.306-82, C.I. M 3.454.425, SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/013/2022, Processo Administrativo nº 116/2022, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato tem por finalidade a contratação de prestação de serviço, para a realização de carga, transporte e destinação final de chorume gerado no Aterro Sanitário do Município de Congonhas-MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANTIDADE
1	Carga, transporte e destinação final de chorume gerado no aterro sanitário Municipal de Congonhas.	M³	4.020

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 743.298,00** (setecentos e quarenta e três mil e duzentos e noventa e oito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes dos serviços a serem contratados deverão ser custeadas com recursos conforme dotação orçamentária da SEMMAD:

Órgão: 06

Unidade: 02

Função: 18

Sub-função: 541

Programa: 0011

Atividade: 2048 – Aterro sanitário municipal

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de coleta que seja necessária devido ao aumento do volume da bacia de contenção podendo ocasionar contaminação do solo ou da água, por ordem da Contratante.
- 5.2. Os serviços serão medidos conforme executados, após a conferência e aceite da nota fiscal e dos relatórios mensais enviados até o dia 10 de cada mês contendo os certificados de destinação final e outras informações técnicas que porventura sejam enviadas pela Contratada, a nota fiscal será enviada para processamento do pagamento.
- 5.3. O Boletim de Medição será efetuado pela Fiscalização e Medição de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelo fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor da Área (CONTRATANTE):
- 5.4. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- 5.5. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- 5.6. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento da Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.
- 5.7. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os exigidos para a elaboração do Boletim de Medição;
- 5.8. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pela Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;
- 5.9. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

- 5.10. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pela Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;
- 5.11. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.
- 5.12. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.13. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;
- 5.14. A medição será realizada por pesagem do caminhão na balança do município localizada na Rodoviária, que será obtido pela fórmula:
- 5.15. $\text{Medição} = (\text{peso do caminhão na saída} - \text{peso do caminhão na entrada}) \times \text{Preço unitário por metros cúbicos (m}^3\text{)}$

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

- 6.1. Considerando que, o contrato é de natureza continuada, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, inciso II da Lei de Licitação, 8.666/93;
- 6.2. Existindo necessidade de prorrogação o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, o índice será o Índice Nacional de Preços o Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A empresa obriga-se a garantir, os serviços realizados comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 8.1. A prestação de serviço de coleta, transporte e destinação final de líquidos percolados (chorume) gerados no Aterro Sanitário Municipal, deverá ser feita em caminhão auto vácuo em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, com todas as revisões e manutenções previstas, incluindo motorista habilitado e operador treinado para executar o carregamento/sucção e descarga.
- 8.2. O caminhão utilizado na prestação do serviço deverá ser equipado com tanque de aço inox ou aço com revestimento contra corrosão, com capacidade de armazenamento mínima de 8 m³.
- 8.3. O serviço contratado será solicitado de forma parcelada, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Meio de Ambiente e Desenvolvimento Rural.
- 8.4. A maior distância entre os pontos de carga (aterro sanitário) e descarga (local onde haverá o tratamento e destinação final) é de até 100 Km.
- 8.5. A contratante poderá solicitar a quantidade de caminhões considerados necessários para a perfeita prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 8.6. Todo o serviço executado será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, que deverá assinar em conjunto com o motorista a planilha de viagens realizadas.
- 8.7. O chorume deverá ser coletado no Aterro Sanitário Municipal localizado no Chacreamento Água Boa, s/n, Congonhas, Minas Gerais, nas coordenadas GMS de LAT/Y 20° 30' 23" S e LONG/X 43° 49' 37" O e deverão ser transportados para descarregamento em local licenciado para o devido tratamento, com distância de até 100 Km.
- 8.8. Deverão ser emitidos os Manifestos de Transporte de Resíduos em todas as viagens realizadas, cumprindo as exigências dispostas na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 232, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019. Após a realização da destinação final, a CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA o Certificado de Destinação Final devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa receptora.
- 8.9. O volume total estimado no período de 12 (doze) meses para o objeto contratual de coleta, transporte e destinação final do chorume será de até 4.000 metros cúbicos (m³). A CONTRATANTE através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural emitirá a Ordem de Serviço, demandando de acordo com a necessidade da mesma, tendo em vista, que, devido o volume de chorume gerado ser variável de acordo com o processo de decomposição de matéria orgânica conforme explicitado no item 2 deste termo de referência, sendo influenciado diretamente pelos fatores climáticos (temperatura, chuva, umidade relativa do ar, pH do solo, dentre outros).
- 8.10. A CONTRATADA deverá após o recebimento da Ordem de Serviço no prazo de 5 (cinco) dias mobilizar e executar o serviço contratado.
- 8.11. A CONTRATADA deverá ter caminhão auto vácuo em perfeitas condições de uso, limpeza e conservação, com todas as revisões e manutenções previstas, incluindo motorista habilitado e ajudante para executar o carregamento/sucção e descarga.
- 8.12. O caminhão utilizado na prestação do serviço deverá ser equipado com tanque de aço inox ou aço com revestimento contra corrosão, com capacidade de armazenamento mínima de 8 m³.
- 8.13. O chorume deverá ser coletado no Aterro Sanitário Municipal localizado no Chacreamento Água Boa, s/n, Congonhas, Minas Gerais, nas coordenadas GMS de LAT/Y 20° 30' 23" S e LONG/X 43° 49' 37" O e deverão ser transportados para descarregamento em local licenciado para o devido tratamento, com distância de até 100 Km.
- 8.14. Deverão ser emitidos os Manifestos de Transporte de Resíduos em todas as viagens realizadas, cumprindo as exigências dispostas na DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 232, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019. Após a realização da destinação final, a CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA o Certificado de Destinação Final devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa receptora.
- 8.15. A CONTRATADA deverá possuir bombas de sucção, mangueiras, mangotes e conexões ou veículos auto vácuo (sucção) para o serviço de coleta, transporte, disponibilizando motorista habilitado, capacitado e treinado para transporte de cargas/resíduos perigosos conforme leis, normas e resoluções pertinentes, bem como operadores treinados para a carga, transporte e descarga do chorume.
- 8.16. O caminhão a ser usado pela CONTRATADA deverá ter ano de fabricação igual ou superior a 2010 para garantir a efetividade da prestação de serviço.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 9.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de área- Resíduos, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.
- 9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, em livro de ocorrência.
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.
- 9.5. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, por meio do Secretário, Senhor Marcelo José Nunes Moreno e o fiscal do contrato será o Supervisor de área, Senhor Odilon Pinheiro Mendes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato.
- 10.2. Emitir a Ordem de serviço.
- 10.3. Notificar à CONTRATADA sobre eventuais ocorrências de irregularidades, falhas ou imperfeições.
- 10.4. Fiscalizar e inspecionar a entrega dos serviços e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo inclusive rejeitá-los, quando estes não atenderem o especificado.
- 10.5. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 10.6. Pagar a Contratada.
- 10.7. Efetivar as retenções tributárias.
- 10.8. Avaliar a qualidade do objeto contratado.
- 10.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, entre outras que ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A empresa contratada será a única responsável pela qualidade e pelo padrão dos serviços, que deverão estar todos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 11.2. Executar os serviços conforme Termo de Referência e suas especificidades.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento do equipamento de proteção individual aos trabalhadores envolvidos. Caso venha a ocorrer algum acidente, envolvendo trabalhadores ou não, a responsabilidade e a solução do problema cabem à empresa contratada.
- 11.8. A empresa contratada será responsável pelo bem-estar dos trabalhadores envolvidos, o que inclui alimentação adequada.
- 11.9. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do município contratante.
- 11.10. A empresa contratada deverá comprometer-se com o respeito à legislação, especialmente a trabalhista e a ambiental durante a realização do serviço.
- 11.11. Caso a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural identifique alguma inadequação relacionada ao serviço, a empresa contratada deverá corrigi-la imediatamente, sem ônus adicional.
- 11.12. A empresa contratada é responsável pela correta destinação final do chorume devendo apresentar Licença Ambiental para a referida atividade.
- 11.13. A empresa contratada deverá executar os serviços objeto deste contrato conforme orientações da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural. .
- 11.14. Todas as ferramentas necessárias quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramenta disponível, bem como os veículos necessários à perfeita execução de todo.
- 11.15. Os funcionários da prestadora deverão estar todos uniformizados.
- 11.16. Caberá a CONTRATADA realizar treinamento com a equipe de execução dos serviços sobre as questões técnicas previstas neste contrato e apresentar comprovação.
- 11.17. Caberá a contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização por acidente de serviço de trabalho de qualquer natureza respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a seus funcionários.
- 11.18. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas ou mão de obra. A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.
- 11.19. A CONTRATADA deverá possuir bombas de sucção, mangueiras, mangotes e conexões ou veículos próprios para o serviço de coleta, transporte, disponibilizando motorista habilitado, capacitado e treinado para transporte de cargas/ resíduos perigosos conforme leis, normas e resoluções pertinentes, bem como operadores treinados para a carga, transporte e descarga do chorume.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- 11.20. As despesas com motorista, estadia, alimentação e todos os insumos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada, assim como: impostos e materiais, tais como, combustível, lubrificantes e manutenção dos veículos, substituição do equipamento, transporte e mobilização local (entre os trechos de trabalho) com motorista habilitado na função.
- 11.21. A responsabilidade pelo material percolado (chorume) será da empresa contratada desde o momento do carregamento até sua destinação final.
- 11.22. A empresa contratada deverá possuir: Licença Ambiental para as atividades desenvolvidas, seja Dispensa de Licenciamento Ambiental, Licenciamento Ambiental Simplificado ou Autorizações que couberem mediante Órgão Ambiental competente, Laudo de Tancagem devidamente assinado por responsável técnico (INMETRO) e Cópia dos CRLVs atualizada dos caminhões tanque a serem usados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- 12.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 12.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 12.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.
- 12.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.
- 12.5.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.
- 12.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Fica a CONTRATADA, sujeita as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA, que não cumprir com o desenvolvimento dos serviços, sofrerá as seguintes sanções, como:

13.2.1. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor da entrega em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste termo para compromissos assumidos;

13.2.2. multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);

13.2.2. multa por inexecução contratual total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

13.3. As penalidades pecuniárias descritas neste termo poderão ser descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

13.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

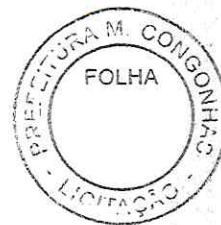
14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 13 de abril de 2022

MARCELO JOSE NUNES
MORENO:09011999746

Assinado de forma digital por
MARCELO JOSE NUNES
MORENO:09011999746
Dados: 2022.04.18 16:33:44 -03'00'

Marcelo José Nunes Moreno

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

HELENA BARBARA
LEAO:52075630682

Assinado de forma digital por HELENA
BARBARA LEAO:52075630682
Dados: 2022.04.14 07:57:49 -03'00'

Helena Bárbara Leão

REAL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-